

Prefeito Municipal**LEI Nº 862 - DE 15/05/2024.**

LEI Nº 862 - de 15/05/2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 07 Secretaria Mun. de Saúde Órgão: 02 Fundo Municipal de Saúde Função: 10 Saúde SubFunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 7030 MAC – Média e Alta Complexidade Projeto/Atividade: 1029 - Aquisição de Equipamento e material Permanente Elemento da Despesa: 4.4.90-52 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 250.000,00

Fonte de Recurso: 1.701

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por excesso de arrecadação, na fonte 701, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 15 de maio 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 863- DE 15/05/2024.

LEI Nº 863- de 15/05/2024.

“**Institui e regulamenta o Plano Municipal de Cultura no Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Cultura do Município de Ribeirãozinho – MT, em conformidade com a Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Ribeirãozinho, com vigência decenal para o período de 2024 a 2034, sendo regido pelos seguintes princípios:

- I - Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - Diversidade cultural;
- III - Respeito aos direitos humanos;
- IV - Direito de todos à arte e à cultura;
- V - Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - Direito à memória e às tradições;
- VII - Responsabilidade socioambiental;

- VIII - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX – Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do município de Ribeirãozinho;

II - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material imaterial;

III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município;

IV - Promover o direito à memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;

V - Democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

VI - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII – Estimular a transversalidade com as políticas do esporte, lazer, turismo, assistência social, educação e meio ambiente;

VIII - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

IX - Estimular a sustentabilidade socioambiental;

X - Desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;

XI - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XII - Qualificar a gestão na área cultural no setor público;

XIII - Capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIV - Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XV - Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XVI - Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II**DAS DIRETRIZES**

Art. 3º. O Plano Municipal de Cultura será regido pelas seguintes diretrizes.

I - Garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;

II - Estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento da sua cultura;

III - Intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;

IV - Incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do município;

V - Construir a casa da cultura com salas e auditório, reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existentes no município, principalmente a Biblioteca Municipal;

VI - Estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendem às diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;

VII- Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recurso da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do município;

VIII - Valorizar o artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais ao apoio a produção artística e as manifestações culturais das diversas áreas;

IX- Promover a identificação das diversas manifestações culturais, seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;

X - Assegurar mecanismo de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;

XI - Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XII - Estabelecer programas e ações nos bairros, zonas rurais, do município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;

XIII - Qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestado a comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;

XIV - Estimular a formação cultural da população promovendo ações, oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;

XV - Aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação para fortalecimento da divulgação da cultura do município;

XVI- Promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativo à cultura;

XVII- Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas como: educação, turismo, assistência social, saúde, meio ambiente, agricultura, planejamento, gestão e infraestrutura;

XVIII- Implantar mecanismo de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados a cultura, por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;

IXX- Promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-la adequada a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso da população;

XX- Reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito as diferenças;

XXI - Fortalecer as culturas tradicionais do município, sobretudo a cultura indígena/ameríndia, a cultura regional e a cultura afro-brasileira;

XXII - Promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, nos fóruns anuais realizados no município e nas conferências municipais de cultura.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º. A partir do exercício financeiro do ano de 2025 o Executivo Municipal investirá anualmente o valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Cultura para o Fundo Municipal de Cultura, para financiar as políticas culturais pactuadas neste Plano, prevendo esses valores nos planos plurianuais (PPAs), nas leis de diretrizes orçamentárias (LDOs) e nas leis orçamentárias anuais

(LOAs), dando prioridade para as ações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Política Cultural será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do Plano Municipal de Cultura.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

Parágrafo Único: O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMUC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza as informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 8º. O Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais - SMUC terá as seguintes características:

I - Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do município de Ribeirãozinho;

II- Caráter declaratório;

III - Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Art. 9º. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultural contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMUC e por meio dos fóruns anuais de cultura do município.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único: A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura será realizada após 4 anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 3 (três) em 3 (três) anos até o término de sua vigência, sendo assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultural será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e do órgão gestor municipal de cultura.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Política Cultural, respon-

sáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 14. O percentual previsto no Art. 4º, de no mínimo 10% (dez por cento) para a área da cultura a partir do exercício financeiro de 2025, para fins de financiamento da Cultura e fortalecimento contínuo do seu orçamento, a ser consignado nos instrumentos de planejamentos Municipal, aprovado pela presente Lei, somente poderá ser assegurado caso haja disponibilidade financeira nos Orçamentos a ser elaborados posteriormente.

Art. 15- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 15 de maio de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura do Município de Ribeirãozinho, configura um dos mais importantes dispositivos obrigatórios do nosso Sistema Municipal de Cultura, será o principal norteador das ações das políticas culturais e institucionais adotadas para os próximos 10 (dez) anos.

O Plano ressalta o papel regulador, introdutor e fomentador da cultura do município, considerando a concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano e a sua diversidade de atuação na sociedade, como:

Cultura na sua dimensão simbólica da existência social de cada povo, os seus patrimônios (material e imaterial), a sua memória e a sua cultura popular;

Cultura como espaço de promoção da cidadania e inclusão social;

Cultura como instrumento indutor da expressão do talento humano por meio dos segmentos culturais e o mundo das artes;

Cultura como espetáculo para o estímulo à formação de público e plateia;

Cultura como ferramenta potencial de comunicação e difusão da informação e de narrativas;

Cultura como desenvolvimento econômico e sustentável, geração de renda e emprego. Motor precursor da economia Criativa do Estado de Mato Grosso;

Este Plano representa a conclusão de um ciclo iniciado em Abril de 2021, por meio da adesão do município ao Sistema Nacional de Cultura, retomando assim a continuidade do processo de implementação em janeiro de 2022, com o envio atualizado do plano de trabalho ao Ministério da Cultura.

Desse modo, a gestão municipal, por meio do Departamento Municipal de Cultura de Ribeirãozinho, retomou a implementação do seu CPF da Cultura, constituído pelo seu Conselho Municipal de Políticas Culturais, que foi reformulado e validado, o seu Fundo Municipal de Política Cultural, que garante o orçamento e a regulamentação para a difusão cultural do município e, por fim, o seu Plano Municipal de Cultura.

Construído democraticamente, as suas demandas e propostas foram levantadas baseadas nos diversos encontros com a sociedade civil, os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, artistas, entidades socioculturais e os profissionais da cultura, cabendo citar:

O I Encontro de Artistas, Professores, Produtores Culturais e entidades socioculturais realizados em janeiro de 2022;

A Conferência Municipal de Cultura, realizado em 18 de Novembro de 2022, que levantou cerca de 41 propostas, com 45 participantes de diversos segmentos;

As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural, que apresentaram as demandas segmentadas formalmente e nas discussões orais nas reuniões gerais e reuniões segmentadas;

A participação da comunidade literária e das cadeias ligadas ao livro, leitura, literatura e biblioteca, a qual possibilitou a construção de um importante instrumento de planejamento.

A elaboração participativa do Plano Municipal de Cultura configura a interlocução entre a sociedade civil e o poder público, parceria esta fundamental para uma sociedade organizada e democrática. E simboliza o principal legado que a atual gestão e o Conselho Municipal de Políticas Culturais pode deixar para a população do Município de Ribeirãozinho.

O Plano apresenta as informações históricas, características e o perfil do município, define o conceito de política cultural em curso, apresenta um diagnóstico da área cultural municipal e por fim propõe metas e ações estratégicas destinadas a suprir as necessidades diagnosticadas.

Sendo assim, o Departamento Municipal de Cultura, se orgulha por entregar à sociedade de Ribeirãozense a finalização da implementação do seu CPF da Cultura, por meio do Sistema Municipal de Cultura e seus dispositivos, pois entendemos, que somente com estes componentes empoderados pela sociedade é que garantimos a continuidade e o fortalecimento contínuo do desenvolvimento cultural do município de Ribeirãozinho.

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

METAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

O Plano Municipal de Cultura de Ribeirãozinho define as suas estratégias e ações ao longo de 5 (cinco) programas específicos, nas demandas levantadas no relatório do Fórum Cultural Circula Portal do Araguaia em Ribeirãozinho, realizados no dia 18 de novembro de 2022, onde foram discutidas, deliberadas e votadas as propostas aqui constantes e nos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Ribeirãozinho, instituído por meio da Lei Municipal nº 800/2023.

As escutas e coleta de propostas também ocorreram no I Encontro de Artistas, Professores, Produtores Culturais e entidades socioculturais, realizados em 18 de novembro de 2022, na Escola Municipal Paulo Freire; nas reuniões estratégicas de elaboração do Plano Municipal de Cultura do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que protocolaram suas propostas setoriais formalmente documentadas e nas discussões orais das reuniões presenciais do CMPC;

As propostas e demandas do setor de Patrimônio, História e Memória foram indicadas ao longo de 03 (três) reuniões com os membros do Coletivo/Instituto de História e Memória de Ribeirãozinho, onde foram apontadas ações estratégicas para a área do patrimônio e da memória de Ribeirãozinho e Mato Grosso. As propostas dos profissionais da Economia Criativa foram acolhidas durante o I Encontro Municipal com os professores da Escola Municipal Paulo Freire realizados em 18 de Novembro de 2022, onde estiveram presentes 18 profissionais, que após diversos contatos com a classe, foi coletado os anseios e as demandas da Juventude de Ribeirãozinho e Colônia Couto Magalhães.

Os Programas estratégicos reúnem metas e ações que visam o desenvolvimento da cultura do município, atribuindo os seus devidos prazos para a sua realização, considerando o período de vigência de 2024 a 2034.

Programa Estratégico 1: GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA;

Programa Estratégico 2: PROGRAMA DE APOIO ÀS ARTES: ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA E CIRCO), AUDIOVISUAL, ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E MÚSICA;

Programa Estratégico 3: PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E CULTURA TRADICIONAL;

Programa Estratégico 4: ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA;

Programa Estratégico 5: PROGRAMA DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS.

Programa Estratégico 1:

GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA

Sabe-se que as manifestações da Cultura Brasileira são diversificadas e vão além daquilo que é produzido pelo saber formalizado. Elas nascem dos diferentes costumes e tradições de um povo e podem ajudar a entender a história das comunidades e dos bairros da cidade, como forma de expressão dos sentimentos e valores de quem ali reside.

Nesse contexto, os objetivos, metas, estratégias e ações da gestão cultural para o período de 2024 a 2034, elencados no Plano Municipal de Cultura do Município de Ribeirãozinho, estão agrupados abaixo, as quais serão executadas gradativamente, em conformidade com a realidade orçamentária, o calendário de eventos e os desafios para as Políticas Públicas de Cultura, no sentido de registrar e preservar a memória dos costumes ribeirãozense.

As ações serão executadas de forma que promovam a preservação e a difusão de suas práticas, com destaque para o Patrimônio Material e Imaterial, para as festas culturais e tradicionais, para as ações de reconhecimento às atividades artesanais, à gastronomia local, bem como a difusão dessas práticas, para garantir a toda população o acesso e a apropriação dos costumes culturais.

METAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

I - SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

ARTIGO 216-A DA CONSTITUIÇÃO QUE CRIA O SNC, PARA DAR CONTINUIDADE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AO MUNICÍPIO COM A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO SNC (Plano de Cultura, Conselho e Fundo), Assim como a capacitação dos gestores.

II -COLETA DE INFORMAÇÃO, CADASTRAR DADOS DE DIVERSAS FONTES E PRODUZIR INDICADORES E NOVAS APLICAÇÕES PARA INFORMAÇÕES.

É preciso implementar soluções tecnológicas de coleta de informações, disponibilização de dados e divulgação do sistema. Com isso, será possível integrar cadastros e dados de diversas fontes e produzir indicadores novas aplicações para informações

III - É PRECISO FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E TODA SOCIEDADE PARA COLABORAREM COM AS INFORMAÇÕES SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL

A integração de diversas pesquisas e cadastros do SNIC também contribuirá com a formação de uma grande base de dados sobre a cultura do município

IV- A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS E EXPRESSÕES DAS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS IMPLANTADAS.

Para proteção dos conhecimentos e expressões culturais será necessário aprovar as Leis apropriada.

V- SISTEMA NACIONAL DE PATRIMÔNIO DAS UNIDADES MUNICIPAIS COM LEGISLAÇÃO E POLÍTICA DE PATRIMÔNIO APROVADAS.

É preciso incentivar a participação no SNPC, por meio da assinatura de acordo de cooperação para que a população de Ribeirãozinho mobilizem e juntos, possam constituir ações de desenvolvimento de políticas de preservação de patrimônio.

VI - CRIAR PROJETOS DE APOIO A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DA PRODUÇÃO CULTURAL;

É necessário estabelecer parcerias com outras instituições, como o serviço de apoio às micro e pequenas empresas (Sebrae) Bancos e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outras secretarias

VII - PROGRAMAR EVENTOS MUNICIPAIS, E PARTICIPAR DE EVENTOS REGIONAIS E ESTADUAIS;

Programar em calendário eventos municipais e regionais, abrindo a participação em eventos, feiras livres regionais e estaduais garantido recursos para as modalidades.

VIII - AUMENTAR O PESO DOS ASPECTOS CULTURAIS NO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Firmar apoio do termo de cooperação técnica entre a Secretaria de Comunicação Social e Cultura e Secretaria de Turismo.

IX - TER A DISCIPLINA DE ARTE CULTURAL NA ESCOLA MUNICIPAL PÚBLICA.

O objetivo dessa política é fazer da escola um grande espaço para a circulação da cultura municipal, acesso aos bens culturais e respeito a sua diversidade.

X- TER NOVOS CURSOS TÉCNICOS EM ARTE CULTURAL, QUALIFICAR PESSOAS EM CURSOS, OFICINAS FÓRUMS E SEMINÁRIOS NA ÁREA CULTURAL.

É possível ampliar números de grupos ou coletivos estáveis por meio de apoio às linguagens artísticas (música, artes visuais, teatro, entre outras)

XI – GARANTIR A BIBLIOTECA PÚBLICA ATIVA.

Garantir que a biblioteca realize seu importante papel como principal instituição cultural da cidade, ao provê-la com acervos constantemente renovados. O Gestor garantirá em seus orçamentos, recursos para a manutenção, modernização e comunicação desse espaço, além de formar funcionários qualificados e dedicados.

2. CULTURA

1º Aspecto: SEGMENTOS CULTURAIS, MANIFESTAÇÕES E BENS CULTURAIS:

Os segmentos culturais e linguagens artísticas no município.

As manifestações culturais existentes, tradicionais e contemporâneas. A importância social e econômica da cultura para o município.

O patrimônio cultural material e imaterial e os movimentos culturais.

Os públicos e os formatos de fruição e consumo cultural. Os principais projetos públicos e privados.

A estrutura de apoio, fomento e financiamento à cultura.

2º Aspecto: INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

• Situação dos espaços e equipamentos públicos e privados: quantidade, tipo, localização, formas de uso dos centros de cultura, auditórios, cinemas, bibliotecas, arquivos e lugares públicos, como: quadras, parques, praças e ruas.

• O mercado de produtos e serviços culturais e de apoio à cultura, no qual são comprados os insumos e vendidos os produtos e serviços culturais.

• **Condições de acesso e acessibilidade. Grau de facilidade para o público em geral e para públicos especiais como: deficientes, idosos, crianças e adolescentes.**

• **Situação dos serviços tecnológicos e redes de comunicação, em especial a internet.**

3º Aspecto: INSTITUCIONAL / GESTÃO

• **A estrutura da Prefeitura e o grau de implantação do Sistema Municipal de Cultura. Existência de órgão gestor específico, conselho, fundo de cultura e quadro de pessoal.**

• **Os instrumentos legais associados à cultura: leis, decretos e outras normas relevantes que demonstrem o nível de institucionalização.**

• **Orçamento municipal e formas de financiamento à cultura.**

• **Recursos orçados e aplicados no custeio e em investimentos.**

• **Dinâmica da participação social e suas instâncias. Conferências, conselhos, fóruns, colegiados e outras formas de consulta e participação.**

• **Relacionamentos institucionais no âmbito da Prefeitura e com outras instituições, empresas e entidades para ações culturais e a atuação da Câmara de Vereadores.**

RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

O Município de Ribeirãozinho-MT, torna público aos interessados o **RESULTADO** da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 14/05/2024, às 09h00min, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2024, que tem por objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de link para acesso à internet, visando atender as necessidades da prefeitura municipal e Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Tendo como vencedor do certame a Empresa HI TECH NET LTDA, CNPJ: 06.133.628/0001-41.**

Ribeirãozinho - MT, 15 de maio 2024.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

LEI Nº 858 - DE 15/04/2024.

LEI Nº 858 - de 15/04/2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor R\$ 33.197,11 (trinta e três mil, e cento e noventa e sete reais onze centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 11 Secretaria Mun. de Cultura Órgão: 01 Gabinete do Secretário
Função: 13 Cultura SubFunção: 392 Difusão Cultural Programa: 6055 Gestão da Cultura e Turismo Projeto/Atividade: 2169 – Manutenção e Encargos - Lei Aldir Blanc Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Despesas Correntes – R\$ 13.197,11 4.4.90 – Despesas de Capital – R\$ 20.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Excesso de Arrecadação, na fonte 904, vinculados

à Lei Federal nº 14.399, de 8 de Julho de 2022, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 15 de maio de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 864- DE 15/05/2024.

LEI Nº 864- de 15/05/2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor **R\$ 175.873,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos e setenta e três reais)**, no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 07 Secretaria Mun. de Saúde Órgão: 02 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde Sub-Função: 301 Atenção Básica Programa: 7010 Atenção Básica a Saúde Projeto/Atividade: 1026 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde Elemento da Despesa: 4.4.90-51 – Obras e Instalações – R\$ 175.873,00

Fonte de Recurso: 1.755

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por excesso de arrecadação, na fonte 755, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 15 de maio de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 856 - DE 15/05/2024.

LEI Nº 856- de 15/05/2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor R\$ 3.628.222,17 (três milhões, seiscentos e vinte e oito mil e duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho